



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

PREGÃO Nº/20...

(Processo Administrativo n.º)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços comuns de engenharia sob demanda, com fornecimento de materiais, visando atender as necessidades de manutenção predial das unidades imobiliárias da Universidade Federal da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA 1

LOTE	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANTIDADE ESTIMADA, DE ÁREA CONSTRUÍDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$/M²)
1	1627	Serviços comuns de engenharia, sob demanda, incluindo o fornecimento materiais e peças de reposição, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, convertidas em valor por m². Atendimento do Campus I e do Campus IV.	M²	219.204,53	67,40
2	1627	Serviços comuns de engenharia de manutenção predial, sob demanda, incluindo o fornecimento materiais e peças de reposição, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, convertidas em valor por m². Atendimento do Campus II e do Campus III.	M²	103.367,72	67,40

- 1.2. O objeto desta licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia, com fornecimento de materiais e peças, para execução sob demanda.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela 1 acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5. Não faz parte do objeto desta contratação os serviços de manutenção predial de pequena monta, com necessidade de pronto atendimento, abertos via requisições do SIPAC, que serão executados por equipe de mão de obra exclusiva.
- 1.6. Os itens da tabela acima terão seus valores referenciais estabelecidos através das planilhas de serviços e insumos diversos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, divulgada pela Caixa Econômica Federal, convertidos em m².
- 1.7. O prazo de vigência da ata é de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico, dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1.** Trata-se da contratação de serviços comuns de engenharia sob demanda, com fornecimento de materiais, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, no âmbito desta Universidade, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI. Na impossibilidade de utilização da tabela SINAPI, poderão ser utilizadas tabelas de outros órgãos federais ou estaduais (ex. SICRO/DNIT, ORSE/SE), ou ainda, tabelas de publicações amplamente reconhecidas (Ex. TCPO/PINI).
- 4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4.** Serão abrangidos na contratação aqueles serviços cujas definições encontram-se esposados na OT IBRAOP 02/2009, quais sejam:
- 4.4.1.** Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar alterar visando adaptar obras, este será designado reforma.
- 4.4.2.** Consertar: Promover um bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado: corrigir defeito ou falha.
- 4.4.3.** Conservar: Conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previstas no projeto.
- 4.4.4.** Demolir: Ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou sua parte.
- 4.4.5.** Instalar: Atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.
- 4.4.6.** Manter: Preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.
- 4.4.7.** Montar: Arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.
- 4.4.8.** Operar: Fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.
- 4.4.9.** Reparar: Fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.
- 4.4.10.** Transportar: Conduzir de um ponto a outras cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.
- 4.5.** Importante destacar que os serviços de manutenção preditiva total, os quais também se enquadram na espécie de serviços de engenharia, não serão objeto da contratação pretendida. Da mesma forma, não estão incluídos no presente certame os serviços de elaboração de projetos, consultoria técnica e assistência técnica à fiscalização de obras.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Além de outros requisitos a serem descritos em Edital a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1.1. SICAF;

5.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

5.1.1.4. www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.1.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1.6. **Na habilitação jurídica** será exigido no mínimo:

5.1.1.6.1. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.6.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.1.6.3. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.6.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

5.1.1.7. **Na regularidade fiscal e trabalhista** será exigido no mínimo:

5.1.1.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.1.1.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

5.1.1.7.3. prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);

5.1.1.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.1.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

5.1.1.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

5.1.1.7.7. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.1.1.8. Na qualificação econômico-financeira será exigido no mínimo:

5.1.1.8.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.1.1.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.1.1.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.1.8.4. comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

5.1.1.8.5. comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

5.1.1.8.6. comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

5.1.1.9. Na qualificação técnica será exigido no mínimo:

5.1.1.9.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

5.1.1.10. Quanto à capacitação técnico-operacional:

5.1.1.10.1. apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

5.1.1.10.1.1. Manutenção ou execução de cobertura e telha estrutural tipo kalhetão com área mínima de 1.000m²;

5.1.1.10.1.2. Manutenção ou execução de revestimento cerâmico em fachada predial de no mínimo 5 pavimentos;

5.1.1.10.1.3. Manutenção ou execução de subestação de no mínimo 300kVA;

5.1.1.10.1.4. Manutenção ou execução de redes de distribuição de média tensão de no mínimo 15kVA;

5.1.2. Para que o serviço seja corretamente prestado, faz-se necessário também o atendimento dos seguintes normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

5.1.2.1. IN05/2017SLTI;

5.1.2.2. IN40/2020;

5.1.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

5.2.1. Todos os seus empregados devem estar uniformizados, fornecidos pela Contratada e deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada,

5.2.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade,

5.2.3. Os EPIs, por empregado, deverão ser fornecidos conforme legislação e deverá ser substituído de imediato, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação ou das especificações.

5.3. Critérios de Sustentabilidade

5.3.1. Os serviços devem ser executados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, devendo, ainda; seguir práticas de sustentabilidade, especialmente as seguintes:

5.3.2. Utilizar, quando couber, materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

5.3.3. . Observar que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.3.4. Não utilizar materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.3.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

5.3.6. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.3.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 5.3.8.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 5.3.9.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.3.10.** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis;
- 5.3.11.** Utilizar máquinas que atendam ao Programa de Eficiência Energética da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- 5.3.12.** Causar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 5.3.13.** Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.3.14.** Ter maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.3.15.** Proporcionar maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 5.3.16.** Usar barreiras de isolamento no local dos serviços, as quais devem ser reutilizáveis para não gerar resíduos com fitas descartáveis;
- 5.3.17.** Não desperdiçar materiais;
- 5.3.18.** Evitar lançar fragmentos ou material particulado no ambiente;
- 5.3.19.** Não fazer a queima de combustíveis não renováveis, exceto imprescindível para a execução dos serviços;
- 5.3.20.** Quando o serviço for realizado em áreas de grande fluxo, causar o mínimo de transtorno aos transeuntes;
- 5.3.21.** Não realizar a supressão de nenhuma vegetação sem autorização prévia;
- 5.3.22.** Priorizar Equipamentos de Proteção Individual e uniformes produzidos por empresas ambientalmente responsáveis, evitando aqueles que em uso ou durante a lavagem lancem elementos nocivos às pessoas e à natureza, bem como providenciar destinação adequada aos mesmos após transcurso do período de uso pelos profissionais.
- 5.3.23.** As diretrizes de sustentabilidade previstas neste Termo serão solicitadas da Contratada e baseiam-se no Art. 3º da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010; Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; incisos I, II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Art. 225º Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 5.3.24.** Além das diretrizes acima, faz-se necessário observar as recomendações de soluções economicamente viáveis previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União
- 5.4.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.5.** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas.
- 6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências da UFPB, nos endereços abaixo descritos, podendo ser realocados ou acrescidos postos para outras Unidades e áreas que a UFPB venha a utilizar, conforme sua necessidade:

TABELA 2

LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Universidade Federal da Paraíba– Campus I	AV PRES GETULIO VARGAS, 125 - CENTRO JOAO PESSOA PB 58013-240
1	RUFET	AV DOM PEDRO II, 231 - CENTRO JOAO PESSOA PB 58013-420
1	NUCLEO DE A CONTEMPORANEA	RUA DAS TRINCHEIRAS, 275 - CENTRO JOAO PESSOA PB 58011-000
1	FUNAPE - UFPB JOAO PESSOA - CAMPUS I	AV VSC DE PELOTAS, S/N - FUNAPE - CENTRO JOAO PESSOA PB 58013-000
1	UFPB JOAO PESSOA - CAMPUS I	AV GOV ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 3697 - JARDIM OCEANIA JOAO PESSOA PB 58037-
1	FACULDADE DE DIREITO	RUA GABRIEL MALAGRIDA, S/N - CENTRO JOAO PESSOA PB 58013-320
1	CAMPUS I UFPB	CPO CAMPUS UNIVERSITARIO I, S/N - CASTELO BRANCO JOAO PESSOA PB 58051
1	NUCLEO DE PESQ.E PROCESSAMENTO	RUA ORLANDO DE FREITAS FEITOSA, S/N - NUPPA - POLO TURISTICO JOAO PESSOA PB
1	UFPB - UNIVERSIDADE FED DA PB	ROD BR 230, S/N - AEROPORTO SANTA RITA PB 58300-000
1	Universidade Federal da Paraíba– Campus IV	RUA PROJETADA, 02 ST. 02, S/N - CENTRO RIO TINTO PB 58297-000
1	Universidade Federal da Paraíba– Campus IV	RUA PROJETADA 24 ST 02, S/N - ENG NOVO - ENGENHO NOVO MAMANGUAPE PB 58280-000
2	ESCOLA DE AGRONOMIA – CAMPUS II	RUA CENTRO DE C AGRARIAS, S/N - CIDADE UNIVERSITARIA AREIA PB 58397-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

2	EST EXP SJCARIRI-CCA/UFPB	RUA JOSE SULPINO DOS SANTOS, 699 - CENTRO S. JOAO DO CARIRI PB 58590-000
2	CCHSA CAMPUS III UFPB	RUA SANTOS DUMONT, S/N - CENTRO SOLANEA PB 58225-000

7.2. A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato, na forma que segue:

7.2.1. SERVIÇOS E MATERIAIS CONTRATADOS SOB DEMANDA:

7.2.1.1. A Contratada deverá atender todas as demandas da UFPB para a execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção predial, elétrica e de telefonia que serão solicitadas mediante a emissão de Ordens de Serviços (OS), ocasião em que será levada em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço.

7.2.1.2. As equipes que executarão os serviços deverão ser compostas por profissionais qualificados e especializados para atuar nas demandas solicitadas.

7.2.1.3. Os serviços comuns de engenharia, sob demanda, somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e após aprovação do respectivo orçamento pelo gestor/fiscal do Contrato, devendo a Ordem de Serviço (OS) contemplar, no mínimo, as informações constantes no Encarte A – Modelo de Ordem de Serviço.

7.2.1.4. Para cada OS haverá um orçamento vinculado. O orçamento deverá conter, o número da OS a que se refere, descrição dos serviços, item da tabela SINAPI a que se refere, quantidade unitária, quantidade total, valor unitário, valor total, o prazo da execução dos serviços, previsão das datas de início e término da prestação dos serviços, custo total dos serviços, fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, conforme modelo proposto no Encarte B – Modelo Orçamento.

7.2.1.5. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço (OS) será acompanhada pela fiscalização.

7.2.1.6. Os orçamentos prévios apresentados pela Contratada serão sempre confrontados com os valores correspondentes de serviços e insumos constantes na Tabela SINAPI, da Caixa Econômica Federal, referente ao mês da data de apresentação da proposta, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

7.2.1.7. Na impossibilidade de utilização da tabela SINAPI, poderão ser utilizadas tabelas de outros órgãos federais ou estaduais (ex. SICRO/DNIT, EMLURB/RECIFE-PE), ou ainda, tabelas de publicações amplamente reconhecidas (Ex. TCPO/PINI). Em último caso as composições serão elaboradas pela CONTRATADA com no mínimo três orçamentos e aprovadas pela Fiscalização.

7.2.1.8. Na eventualidade de os serviços exigirem novos itens e/ou quantidades de insumos maiores ou menores que os previstos nas planilhas do orçamento aprovado, essas alterações deverão ser justificadas pela Contratada, avaliadas pela Fiscalização e se for o caso, aprovadas pela UFPB, procedendo-se as modificações na Ordem de Serviço com os valores unitários previstos para os insumos da composição preliminar.

7.2.1.9. A UFPB poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado.

7.2.1.10. O modelo da OS e as condições estabelecidas para apresentação do orçamento se encontram, respectivamente, nos Encartes A e B deste Termo.

7.2.1.11. O período para execução dos serviços comuns de engenharia de manutenção predial será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 06h às 22h. Considerando a natureza excepcional do serviço ou impossibilidade das execuções se darem no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ocorrer nos finais de semana, feriados ou no período noturno, após autorização por escrito do gestor/fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 7.2.1.12.** Os serviços realizados que impliquem ônus extra para a UFPB, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.
- 7.2.1.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no proposto na Ordem de Serviço, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.2.1.14.** A garantia dos serviços comuns de engenharia da Contratada submete-se ao prazo de garantia previsto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, para todos os serviços executados, contados a partir da data da finalização e recebimento definitivo da Ordem de Serviço.
- 7.2.1.15.** Todos os certificados de garantia preenchidos, bem como cópias das notas fiscais de compra dos materiais com garantia de fabricante ou revendedor, deverão ser entregues para a UFPB acompanhando o relatório de serviços prestados no mês, para possibilitar a cobrança de garantias em data futura.
- 7.2.1.16.** Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a UFPB.
- 7.2.1.17.** As ORDENS DE SERVIÇOS serão emitidas pela UFPB, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e serão classificadas em:
- 7.2.1.18.** ORDENS DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Definem-se como emergenciais os serviços que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados às edificações e aos usuários das instalações.
- 7.2.1.19.** As OS referentes aos serviços emergências deverão ter seus orçamentos respondidos pela Contratada em até 4 (quatro) horas, apresentando prazo de conclusão do serviço, passível de aprovação.
- 7.2.1.20.** Após aprovação do orçamento o serviço emergencial deverá ser iniciado de imediato.
- 7.2.1.21.** Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída conforme prazo previsto em orçamento aprovado, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados às edificações e aos usuários.
- 7.2.1.22.** ORDENS DE SERVIÇOS ORDINÁRIAS: Definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados para execução.
- 7.2.1.23.** As OS referentes aos serviços ordinários deverão ter seus orçamentos propostas respondidos pela Contratada em até 5 dias úteis, registrando prazo para conclusão do serviço na OS, passível de aprovação.
- 7.2.1.24.** As ordens de serviços ordinárias, após aprovação do orçamento e liberação para execução deverão ser iniciadas no prazo de até 10 dias úteis. Podendo em casos excepcionais, este prazo ser alterado mediante justificativa da contratada e aprovação da contratante.
- 7.2.1.25.** As Ordens de Serviços deverão ser emitidas por meio da plataforma oficial da UFPB - SIPAC e encaminhado à contratada por meio de e-mail, fornecido pela mesma.
- 7.2.1.26.** Não sendo possível o uso da plataforma oficial da UFPB - SIPAC, por razões técnicas, as Ordens de Serviço serão emitidas em papel, nos moldes previstos nos Encartes A e B deste TR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

7.2.1.27. Os serviços serão precedidos das seguintes etapas:

7.2.1.27.1. Criação da demanda pela Unidade solicitante;

7.2.1.27.2. Análise da demanda pela Gerência de Manutenção;

7.2.1.27.3. Designação do fiscal responsável pelo acompanhamento do serviço;

7.2.1.27.4. Fiscal analisa e encaminha a contratada para realizar o orçamento;

7.2.1.27.5. O Fiscal avalia o orçamento, caso aprove, autoriza o serviço;

7.2.1.27.6. Após autorizada para execução, a Contratada executa a Ordem de Serviço, nos prazos previstos.

7.2.1.27.7. A UFPB poderá propor a utilização de materiais, peças e acessórios, novos ou usados, existentes em seu almoxarifado ou depósitos, ou então fornecer materiais, peças e acessórios às suas expensas, retirando-se dessa forma os insumos das composições de serviços a serem aplicadas, sem que isso altere o índice de desconto ofertado.

7.2.1.27.8. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT; Legislação de acessibilidade; Código de Obras da Prefeitura Municipal em vigor dos respectivos locais, bem como os Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba e normativa do Ministério do Trabalho.

7.2.1.27.9. Os materiais, peças, componentes e equipamentos fornecidos pela contratada deverão ser novos, conforme tabela de insumos aprovados pela fiscalização da UFPB.

7.2.1.27.10. A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para execução do objeto da licitação, com duração equivalente ao respectivo contrato.

7.2.1.27.11. A Contratada, sempre que um serviço específico exigir, deverá emitir ART para sua execução, apresentando à Fiscalização o comprovante de registro e quitação, devendo o custo para a emissão da ART fazer parte do orçamento do serviço.

7.2.1.27.12. Os custos da elaboração do orçamento dos serviços e do fornecimento de materiais sob demanda, deverá ser considerado dentro do BDI proposto pela Contratada.

7.2.1.27.13. Ficam assegurados à Contratada, na execução dos serviços, os BDI's (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com a proposta apresentada para os itens do objeto.

7.2.1.27.14. Para estimativa do valor da contratação, foi utilizado o percentual de BDI definido na tabela do item 9.1 do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União.

TABELA 3

1 - BDI para Serviços de Manutenção em Geral		
Item	Composição dos Custos Indiretos	Taxa %
1	Administração central e do projeto (AC)	5,50%
2	Seguros + Garantia (S)	1,00%
3	Riscos (R)	1,27%
5	Despesas financeiras (DF)	1,31%
6	Lucro (L)	7,45%
Total Custos Indiretos		16,53%
Item	Composição dos Impostos	Taxa %



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

1	ISS (50% sobre 5% máximo 2,5%)	2,50%
2	PIS	0,65%
3	CONFINS	3,00%
Total Impostos (I)		6,15%
BDI MÁXIMO		25,00%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

7.2.1.27.15. A licitante poderá alterar seu BDI de acordo com sua realidade, alterando os valores da tabela presente no Anexo IV – Planilhas de Custo e Formação de Preço, para apresentação de sua Proposta.

7.2.1.27.16. O percentual obtido através da fórmula do BDI será limitado a duas casas decimais.

7.2.1.27.17. Os serviços executados e os materiais empregados, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

7.2.1.27.17.1. IN nº 01/SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

7.2.1.27.17.2. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

7.2.1.27.17.3. Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 – Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia;

7.2.1.27.17.4. Portaria nº 23, de 12 de fevereiro de 2015 – Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;

7.2.1.27.17.5. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

7.2.1.27.17.6. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.2.1.27.17.7. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;

7.2.1.27.17.8. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia elétrica e de saneamento (fornecimento de água e esgotamento);

7.2.1.27.17.9. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento dos produtos;

7.2.1.27.17.10. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 7.2.1.27.17.11.** Portaria nº 2.296, de 23 de julho de 1997 e atualizações – Estabelece as Práticas de Projetos e Construção e Manutenção de edifícios Públicos Federais, a cargo dos órgãos e entidades integrantes de SISG;
- 7.2.1.27.17.12.** Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 7.2.1.27.17.13.** Norma EIA/TIA/ANSI 569-A – Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços;
- 7.2.1.27.17.14.** . Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 – Cabeamento de Prédios Comerciais;
- 7.2.1.27.17.15.** Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 – Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento;
- 7.2.1.27.17.16.** Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação;
- 7.2.1.27.17.17.** NBR 14.565 - Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada;
- 7.2.1.27.17.18.** NBR 13.726 – Redes telefônicas internas em prédios – Tubulação de entrada telefônica – Projeto;
- 7.2.1.27.17.19.** NBR 13.300, 13.301 – Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia);
- 7.2.1.27.17.20.** NBR 14.306 – Proteção elétrica e compatibilidade eletromagnética em redes internas de telecomunicações em edificações – Projeto;
- 7.2.1.27.17.21.** NBR 10.842 – Equipamentos para Tecnologia da Informação – Requisitos de segurança;
- 7.2.1.27.17.22.** NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 7.2.1.27.17.23.** NBR 5.419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
- 7.2.1.27.17.24.** NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- 7.2.1.27.17.25.** NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- 7.2.1.27.17.26.** Os serviços a serem executados sob demanda, estão especificados no Encarte E – Serviços Sob Demanda.

7.3. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (PLATAFORMA WEB)

- 7.3.1.** A Contratada deverá disponibilizar e manter software específico e apropriado para registro diário das atividades de manutenção predial no tipo plataforma online (via WEB), por meios próprios ou subcontratação, que deverá ter, no mínimo, com as características de registro escrito e fotográfico diário das atividades, realizados pela contratada; com pleno acesso por parte da contratante; edição, por parte da contratante, dos dados inseridos sem possibilidade de alteração pela contratada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 7.3.2.** O software deverá ser apresentado à CONTRATANTE, para efeito de pré-aprovação, em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.
- 7.3.3.** O software deverá estar plenamente operacional em no máximo 60 (sessenta) dias corridos.
- 7.3.4.** Todos os prazos contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.3.5.** O sistema deverá ser reavaliado sempre que for identificada alguma necessidade, seja ela de inclusão ou alteração de sua interface e/ou funcionalidades.
- 7.3.6.** Disponibilizar à CONTRATANTE todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.
- 7.3.7.** O sistema deverá possuir disponibilidade, no mínimo, de 96% (noventa e seis por cento), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo em previsões de manutenções programadas e informadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3.8.** Em caso de indisponibilidade do software ou de funcionalidade considerada essencial para o desenvolvendo dos serviços, a Contratada terá até 48 horas uteis, contadas da comunicação do ocorrido, para saneamento do problema, não resolvido o problema no prazo estipulado, será considerado inexecução parcial do CONTRATO.
- 7.3.9.** A subcontratação de empresa para a o fornecimento e manutenção do software não exime a Contratada de qualquer responsabilidade com relação ao seu correto funcionamento, pelo qual responderá de forma irrestrita.
- 7.3.10.** A Contratada deverá providenciar as atualizações necessárias à manutenção da segurança operacional do software, bem como a correção de defeitos (bugs) não identificados por ocasião da aceitação do sistema.
- 7.3.11.** Todo o banco de dados relativo a serviços ou demandas associadas ao contrato é propriedade da CONTRATANTE.
- 7.3.12.** A Contratada deverá prestar todo o suporte necessário para o correto funcionamento do software, disponibilizando telefone específico para abertura de chamados para correção de problemas.
- 7.3.13.** Poderá ser admitida a subcontratação em relação à implantação da plataforma online Gerenciamento de Manutenção Predial.
- 7.3.14.** O custo referente à disponibilização e manutenção do software deverá ser considerado nos custos indiretos no BDI dos serviços sob demanda.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 8.1.** O modelo de gestão do contrato contempla as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual e tem por objetivo aferir o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

8.2. A gestão do contrato envolve os seguintes atores:

8.2.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

8.2.2. Fiscal Técnico: realiza o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados neste Termo de Referência, para efeito de pagamento conforme o resultado;

8.2.3. Fiscal Administrativo: realiza o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

8.2.4. Fiscal Setorial: realiza o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

8.2.5. Fiscalização pelo Público Usuário: realiza o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

8.3. A comunicação entre CONTRATANTE e Contratada se dará por meios oficiais como: e-mails, ofícios, sistema informatizado ou qualquer outro instrumento que garanta a efetividade da informação a ser transmitida.

8.4. Os critérios de aferição/medição do objeto são os descritos no Item 17 – “DO RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DO OBJETO” deste Termo de Referência.

8.5. Os critérios de pagamento do objeto são os descritos no Item 18 – “DO PAGAMENTO” deste Termo de Referência.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. Prédio com Pavimento de até 8 andares;

9.1.2. Edificações com até 99 anos de construção;

9.1.3. Área construída estimada de aproximadamente 322.572,25 m², conforme consta no Anexo IV.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.22.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.22.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.23.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 11.24.** Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 11.25.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 11.26.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 12.2.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 12.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.



- 12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme modelo previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 14.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 14.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 14.9.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 15.2. No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 15.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. o prazo de validade;

16.4.2. a data da emissão;

16.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

16.4.4.o período de prestação dos serviços;

16.4.5.o valor a pagar; e

16.4.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.6.1.não produziu os resultados acordados;

16.6.2.deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.6.3.deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 18.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 18.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 18.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12.** Será considerada extinta a garantia:
- 18.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 18.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 18.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 18.15.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.15.1.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 18.16.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5.** cometer fraude fiscal.
- 19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. Multa de:**
- 19.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 19.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 19.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3.** As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 5

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 6

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

- 19.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá a mesma descontar da próxima fatura, ou caso não haja mais fatura recolher por GRU em até 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles previstos no **Item 5 – Requisitos da Contratação** deste Termo de Referência
- 20.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 21.4.1.** Valor Global:
- 21.4.1.1.** Item 1: R\$ 14.773.398,90 (Quatorze milhões, setecentos e setenta e três mil e trezentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
- 21.4.1.2.** Item 2: R\$ 6.966.519,17 (Seis milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e dezenove reais e dezessete centavos)
- 21.4.2.** Valores unitários:
- 21.4.2.1.** Item 1: R\$ 67,40 (Sessenta e sete reais e quarenta centavos)
- 21.4.2.2.** Item 2: R\$ 67,40 (Sessenta e sete reais e quarenta centavos)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

21.5. A proposta do licitante para os itens do objeto se dará através dos percentuais de desconto ofertados aplicado sobre a tabela SINAPI, não desonerada, referente à unidade de federação de Paraíba, mais atualizada e divulgada pela Caixa Econômica Federal na data do pregão, que será convertida em valor por m².

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item obtido pelo maior desconto.

21.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 O valor máximo aceitável dos itens para a contratação, consta na tabela 7 abaixo, para fins de aplicação do maior desconto,

TABELA 7

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITAVEL (R\$ /M²)
1	Serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo o fornecimento materiais e peças de reposição, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, divulgada pela Caixa Econômica Federal, convertidas em valor por m². Atendimento do Campus I e do Campus IV.	67,40
2	Serviços comuns de engenharia sob demanda, incluindo o fornecimento materiais e peças de reposição, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, divulgada pela Caixa Econômica Federal, convertidas em valor por m². Atendimento do Campus II e do Campus III.	67,40

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1 A contratação se dará pelo Sistema de Registro de Preços - SRP

João Pessoa, 13 de Julho de 2021

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Emitido em 13/07/2021

TERMO N° 0/2021 - SINFRA - GME (11.00.46.48)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/07/2021 10:32)

ADRIANO CARLOS CAMBOIM GOES

ENGENHEIRO-AREA

1658779

(Assinado digitalmente em 13/07/2021 10:41)

HUDNEY GUILHERME MACHADO DE HOLLANDA

ENGENHEIRO-AREA

3030042

(Assinado digitalmente em 13/07/2021 15:13)

JAIRO DIAS INOCENCIO

ENGENHEIRO-AREA

1693824

(Assinado digitalmente em 13/07/2021 12:03)

JEFFERSON LIRA NASCIMENTO

TECNICO EM ELETROTECNICA

2272673

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **0**, ano: **2021**, documento (espécie): **TERMO**, data de emissão: **13/07/2021** e o código de verificação: **e9a0e5bcad**